

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 59/2019 - CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que crianças e adolescentes se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo para o decênio 2015/2024, aprovado pela Deliberação nº117/2014 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) e vigente como instrumento de construção da Política de Socioeducação no Estado do Paraná;

Considerando que, por força do disposto no art. 227, §7º c/c 204, inciso II, da Constituição Federal e art. 8º, da Lei nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais), combinado com os arts. 86, 87, inciso I, 88, inciso II e 90, §2º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a política socioeducativa, em âmbito estadual, deve ser elaborada e aprovada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e implementada de forma conjunta entre diversos órgãos públicos e setores da administração, com ênfase para educação, saúde e assistência social;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), que a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária/DEPEN solicitou a disponibilização do CENSE São Francisco, sediado em Piraquara, bem como a destinação para outros fins do novo Centro de Socioeducação em construção no mesmo município, com a intenção de que ambas as instalações passem a ser utilizadas pela mesma;

Considerando que, segundo consta, o CENSE São Francisco abriga atualmente 60 (sessenta) adolescentes e o novo CENSE Piraquara abrigará 90 (noventa) adolescentes, demanda esta que atende a deliberação nº62/2017 deste conselho, que decidiu pela aprovação da criação, no prazo de cinco anos, de setecentas novas vagas, sendo cento e vinte e oito de semiliberdade e quinhentos e setenta e duas de internação e internação provisória.

Considerando que, em que pese a demanda de vagas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, invocada para ocupação das referidas unidades, ante a constatação que igualmente existe um déficit de vagas no âmbito do sistema socioeducativo estadual, não há justificativa para a cessão do CENSE São Francisco e CENSE Piraquara àquele órgão estadual, até porque, em razão do já mencionado princípio constitucional da “prioridade absoluta” à criança e ao adolescente, preconizado pelo art. 227, *caput*, da constituição federal e melhor explicitado no art. 4º, *caput* e par. único, da lei nº 8.069/90, a área da infância e da juventude possui a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas”, de modo que, no confronto entre ambas as áreas demandantes (segurança pública e infância e juventude), logicamente é esta que deve prevalecer;

Considerando que o novo CENSE Piraquara está sendo construído igualmente com recursos do fundo da infância e adolescência para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, motivo pelo qual qualquer utilidade que seja dada a esta estrutura seria considerado desvio de finalidade;

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Considerando, por fim, que este Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) historicamente deliberou R\$ 81.734.376,40 (oitenta e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) dos recursos do fundo da infância e da adolescência na qualificação do atendimento socioeducativo, a saber:

- a) Custeio de atividades de qualificação profissional básica (Deliberação nº07/2009 – R\$300.000,00, Deliberação nº097/2012 – R\$3.133.480,00, Deliberação nº58/2014 – R\$4.150.000,00, Deliberação nº33/2015 – R\$3.500.000,00, Deliberação nº078/2016, Deliberação nº84/2017 – R\$4.300.000,00);
- b) Atividades de esporte, cultura e lazer (Deliberação nº07/2009 e deliberação nº089/2013 – R\$472.100,00 – Projeto CulturAção, Deliberação nº097/2012 – R\$895.280,00, Deliberação nº05/2013 – R\$403.440,00, Deliberação nº147/2013, Deliberação nº017/2014, Deliberação nº134/2014, Deliberação nº110/2015 – R\$1.058.614,00, Deliberação nº078/2016 e Deliberação nº081/2018 - Projeto Karatê no CENSE, Deliberação nº102/2018 – R\$1.003.614,00 – Projeto Karatê – Do Tradicional, Deliberação nº076/2015 – R\$500.000,00 – e Deliberação nº078/2016, Deliberação nº081/2018 e Deliberação nº21/2019 – R\$800.000,00 - Projeto Arte e Ação);
- c) Manutenção do convívio familiar e comunitários dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (Deliberação nº109/2013, Deliberação nº138/2014, Deliberação nº13/2015 – R\$190.000,00, Deliberação nº034/2017 – R\$258.000,00, Deliberação nº05/2019 – R\$432.000,00 - Projeto Aproximando Famílias);
- d) Possibilidades de geração de renda e trabalho (Deliberação nº07/2009 – R\$400.000,00 - Programa Aprendizagem, Deliberação nº60/2012 - R\$ 4.300.000,00 – Programa Aprendiz e Deliberação nº06/2019 – R\$8.000.000,00 – Programa Estadual de Aprendizagem);
- e) atendimento à família dos adolescentes internados (deliberação nº20/2012 - R\$ 8.280.000,00 - Programa AFAI);
- f) adequação dos padrões arquitetônicos e técnicos estabelecidos pelas Resoluções nºs 119/2006 e 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como da Lei nº 12.594/2012, relativas ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (deliberação nº) no CENSE São Francisco (Deliberação nº37/2011 – R\$1.500.000,00, Deliberação nº097/2012 – R\$15.667.390,00, Deliberação nº046/2018);
- g) Construção do CENSE Piraquara (Deliberação nº07/2009, Deliberação nº111/2014, Deliberação nº114/2014 e Deliberação nº046/2018 – R\$12.390.000,00);
- h) Formação continuada dos servidores do sistema de atendimento socioeducativo estadual: Curso de Especialização em Direção de Centros de Socioeducação (Deliberação nº17/2017 - R\$R\$ 168.000,00), Seminário de Encerramento da Pós-Graduação em Gestão de Centros de Socioeducação (Deliberação nº04/2010 – R\$120.000,00), Capacitação Inicial para os Novos Servidores da SECJ (Deliberação nº04/2010 - R\$ 320.000,00), I Encontro Estadual de Operadores do Sistema Socioeducativo do Paraná (Deliberação nº03/2009 - R\$ 200.000,00), Formação Continuada dos Técnicos da SECJ (Deliberação nº04/2010 – R\$400.000,00), Capacitação/qualificação continuada nos CENSEs (Deliberação nº097/2012, Deliberação nº070/2013, Deliberação nº10/2014, Deliberação nº114/2014 – R\$2.565.591,00), Formação Continuada Anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná (Deliberação nº33/2017 – R\$250.495,20 e Deliberação nº45/2018 – R\$195.292,21);
- i) Atendimento ao adolescente egresso do sistema socioeducativo (Deliberação nº07/2009 – R\$500.000,00);
- j) Aquisição de equipagem e material pedagógico para as unidades socioeducativas (Deliberação nº07/2009 – R\$500.000,00, Deliberação nº37/2011 – R\$1.000.000,00, Deliberação nº097/2012 – R\$3.581.120,00).

Considerando ainda a Resolução nº 01/2019 do CEDCA/PR, publicada no DIOE na edição 10470, de 04/07/2019.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de julho de 2019

DELIBEROU

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Por aprovar a manutenção do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no CENSE São Francisco e no CENSE Piraquara, sem qualquer prejuízo das atividades desenvolvidas e deliberadas por este Conselho.

Art. 2º Eventual proposta de encerramento das atividades no CENSE São Francisco deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, de modo que este possa exercer, de maneira efetiva, o controle social sobre a execução da política de atendimento por ele próprio deliberada, evitando qualquer prejuízo aos adolescentes vinculados a esta modalidade de medida e/ou a violação do aludido “princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente” preconizado pela lei e pela Constituição Federal.

Art. 3º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de Julho de 2019.



Renann Ferreira

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente